

**TC 015.190/2014-5**

**Tipo:** Prestação de Contas - Exercício de 2013

**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4)

**Responsáveis:** Maria Helena Mallmann (CPF 197.836.630-20) e Rosane Serafini Casa Nova (CPF 222.777.060-00)

**Proposta:** mérito

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região relativa ao exercício de 2013.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010, nos termos da Decisão Normativa-TCU 127, de 15/5/2013, e da Portaria-TCU 175, de 9/7/2013.
3. A UJ foi criada pelo Decreto-Lei 1.237, de 2/5/1939, tem a sua competência definida na Constituição Federal, no art. 114, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 30/12/2004, e segundo o Relatório de Gestão (p. 9-12), tem como finalidade a realização de justiça na solução de conflitos individuais e coletivos.

## EXAME TÉCNICO

4. No exame das presentes contas será dada ênfase à análise da conformidade das pessoas que compõem o processo, avaliação de resultados quantitativos e qualitativos de gestão, de indicadores, da estrutura de governança, da execução orçamentária e financeira, da gestão de pessoas, da gestão do patrimônio, da tecnologia da informação, dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental, do cumprimento das obrigações legais e normativas. Os critérios considerados para essas escolhas foram o cumprimento da legalidade, eficácia, eficiência e economicidade dos atos de gestão.

### I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

5. Dispõe o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5) que foram analisadas as peças foram dispostas conforme determinado pela Decisão Normativa-TCU 127/2013, tendo o Relatório de Gestão os conteúdos indicados na Portaria-TCU 175/2013. Cabe frisar que o Relatório de Auditoria de Gestão não fez nenhuma recomendação no exercício auditado

6. Nesse sentido, o Certificado de Auditoria (peça 6) conclui pela regularidade da gestão. Do mesmo modo, o Parecer da Secretaria de Controle Interno (peça 7) traz como conclusão que houve regularidade das contas pela gestão dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando que: a) as metas do plano estratégico e as metas físicas e financeiras da maioria das ações orçamentárias foram atendidas satisfatoriamente, as que ficaram abaixo do previsto foram devidamente justificadas no referido Relatório de Auditoria; b) foram observados, pelos gestores responsáveis, os princípios da legalidade, buscando a eficiência, eficácia e economicidade da gestão.

7. Igualmente, o Órgão Especial do TRT da 4ª Região, que substitui no caso o Ministro de Estado, dispondo textualmente em sua Certidão (peça 8) que, na sessão ordinária de 19/5/2014, por unanimidade de votos, com fundamento no disposto no art. 39, inciso XXVII, do Regimento Interno, aprovou as contas do exercício de 2013.

## II. Rol de Responsáveis

8. O Rol de Responsáveis está de acordo com o art. 10 da IN TCU 63/2010 (peça 2) no exercício de 2013, podendo ser assim contemplado:

Nome	Cargo	CPF	Período de Gestão
Maria Helena Mallmann	Presidente	197.836.630-20	1º/1/2012 a 12/12/2013
Rosane Serafini Casa Nova	Vice-Presidente	222.777.060-00	1º/1/2012 a 12/12/2013

## III. Processos conexos e contas dos exercícios anteriores

9. Os processos de contas dos exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados a seguir:

### 9.1. CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012- TC 015.92/2013-2

9.1.1. **SITUAÇÃO:** Ainda não julgadas.

### 9.2. CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011- TC 019.168/2012-8

9.2.1. **SITUAÇÃO:** Ainda não julgadas.

### 9.3. REPRESENTAÇÃO- TC 018.872/2013-1

9.3.1. **SITUAÇÃO:** representação relativa a supostas irregularidades em contratos de terceirização de serviços de segurança e vigilância patrimonial firmados pela Caixa Econômica Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Farroupilha, com decisão no Acórdão 298/2014-TCU-2ª Câmara, em que foi decidido, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul - Sindesp/RS, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e ordenar o arquivamento do feito, após as comunicações processuais devidas.

### 9.4. RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO- TC 025.068/2013-0

9.4.1. **SITUAÇÃO:** Relatório de Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), com o fim de obter e sistematizar informações sobre governança e gestão de aquisições nas organizações da Administração Pública Federal, do Sistema S, dos conselhos federais e de outros que realizam gestão de recursos federais, apreciado por intermédio do Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário, que fez uma levantamento da governança e gestão de aquisições na Administração Pública Federal com análise sistêmica de oportunidades de melhoria e recomendações aos órgãos governantes superiores.

## IV. Avaliação do planejamento e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

10. Segundo o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p. 11-17), o Poder Judiciário, em conformidade com o subitem 2.2 da Portaria-TCU 175/2013, não possui Programas Temáticos, mas apenas programas de Operações Especiais como o de previdência de inativos e pensionistas, e programas de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado, os quais não estão associados na Lei do Plano Plurianual (PPA) a indicadores, objetivos e metas, por conseguinte, não necessitam ser consignados de forma específica no Relatório de Gestão. No que tange aos objetivos estabelecidos no plano estratégico, em sua maioria foram atingidos, conforme dispõe o Relatório de Gestão (peça

3, p. 20) e aqueles que não tiveram suas metas alcançadas tiveram no Relatório as justificativas do gestor.

11. No que concerne aos programas orçamentários e respectivas ações autorizadas, destacam-se o programa 0571-Prestação Jurisdicional Trabalhista e 0089- Previdência de Inativos e Pensionistas da União. Assim, na fl. 17, dispõe-se sobre a execução dos programas orçamentários e respectivas ações de responsabilidade do Tribunal, concluindo que os objetivos programáticos, em termos de metas físicas e financeiras, foram atingidos satisfatoriamente, considerando não apenas o volume de recursos orçamentários e financeiros executados, mas também a adequação e correção da aplicação desses recursos.

#### **V. Avaliação de indicadores**

12. Segundo o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p. 17-19), na avaliação da Secretaria de Controle Interno os indicadores demonstrados e destacados no Relatório de Gestão evidenciam adequadamente o desempenho da execução dos créditos orçamentários no exercício de 2013, pois comparam o montante de gastos executados nas respectivas categorias de despesas com o total conhecido no orçamento, excluídos os precatórios, visando a caracterizar a eficiência e eficácia da gestão dos recursos orçamentários e financeiros, permitindo análises de séries históricas, sendo confiáveis, haja vista que os dados são extraídos do Siafi e a metodologia da coleta é transparente e reaplicável por outros agentes e não geram custos para a sua obtenção por se tratarem de índices orçamentários e financeiros.

#### **VI. Avaliação da estrutura de governança e de controles internos**

13. Na estrutura de governança da Unidade e avaliação dos controles internos (Relatório de Gestão, peça 3, p. 49-52), o TRT-4 dispõe na estrutura de governança da Secretaria de Controle Interno -SECONTI e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, sendo que a Secretaria de Controle Interno tem as finalidades de auxiliar a Presidência na busca da eficiência da gestão orçamentária, financeira e de pessoal; cumprir a missão institucional, estabelecida no art. 74 da Constituição Federal; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão; verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão; examinar as aplicações dos recursos públicos alocados por entidades de direito privado e subsidiar meios e informações, bem como apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de sua missão institucional.

14. O CSJT, no exercício de sua competência constitucional, realiza com regularidade auditorias, com o objetivo de examinar a legalidade dos atos de gestão praticados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como de avaliar aspectos relacionados ao desempenho administrativo, especialmente os relacionados à economicidade, eficiência e eficácia.

15. Verifica-se no ambiente de controle, na avaliação do sistema de controles internos da unidade jurisdicionada (peça 3, p. 51-52), em linhas gerais, que a alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dá suporte adequado ao seu funcionamento, sendo que a comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente e existe um código de ética ou de conduta formalizado, e o que se ressalta é que os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ. Na avaliação do risco, destaca-se que ela é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da Unidade Jurisdicionada, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo. No que tange aos procedimentos de controle, ressalta-se que as atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle. Com relação à informação e comunicação, sobressai que ela é divulgada internamente e atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz. Por fim, no monitoramento, destaca-se que o sistema de controle da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.

## VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

16. Consoante o Relatório de Gestão (peça 3, p. 55-62), na análise crítica da realização da despesa, os créditos recebidos para pessoal e encargos sociais, oriundos de descentralizações externas de órgãos da administração direta e indireta teriam sido destinados ao pagamento de precatórios, sendo que a maior despesa, pagamento em folha, reflete a característica da Justiça do Trabalho de ser prestadora de serviços de uso intensivo de recursos humanos. A Unidade atendeu a determinação constante do Acórdão 1.485/2012-TCU-Plenário, e assim foram registrados no Siafi os passivos trabalhistas relacionados à “unidade real de valor” (URV), parcela “autônoma de equivalência (PAE) e “adicional de tempo de serviço” (ATS).

## VIII. Avaliação da gestão de pessoas e de terceirização de mão de obra

17. O Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p. 19-24) relata que a Administração do TRT da 4ª Região, buscando maior eficiência na prestação jurisdicional, revisou sua estrutura organizacional e, após aprovação pelo Órgão Especial, encaminhou ao Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT), anteprojeto de lei para a criação de 07 novas unidades judiciárias, 07 cargos de juiz titular, 16 cargos de juiz substituto, 233 cargos de analista judiciário (área judiciária), 37 cargos de oficial de justiça, além de 24 cargos em comissão e 165 funções comissionada. O objetivo da Administração do Tribunal teria sido adequar à estrutura da força de trabalho ao aumento expressivo da demanda processual nos últimos anos.

18. Quanto às admissões, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadorias e pensão a gestão do TRT-4 segue o que preceituam a Constituição Federal, a Lei 8.112/1990 e suas alterações, a Lei 11.416/2006, a Lei 12.774/2012 que dispõe sobre as carreiras dos servidores públicos do Poder Judiciário e alterações, bem como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e demais normativos do Tribunal de Contas da União - TCU, Conselho Superior de Justiça do Trabalho - CSJT, e Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

19. No sentido de aprimorar os controles internos administrativos relacionados aos recursos humanos, a Secretaria de Controle Interno incluiu no seu Plano Anual de Auditoria 2014, a Auditoria de Avaliação de Controles Internos nas Seções da Secretaria de Gestão de Pessoal, visando identificar problemas, carências e pontos passíveis de melhoria e sugerir sugestões.

20. Quanto às terceirizações, diz a Unidade que não há terceirização de cargos e atividades inerentes a categorias funcionais do plano de cargos.

## IX. Avaliação da gestão de patrimônio

21. Quanto à gestão de patrimônio imobiliário (Relatório de Gestão, peça 3, p. 94-98), relata-se que a reavaliação dos imóveis da União sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para fins de atualização dos respectivos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, é objeto do Processo Administrativo TRT-4 0008102-92.2011.5.04.0000 (PA). O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adotou há alguns anos a política de substituir gradualmente os imóveis locados por próprios, sendo que os imóveis locados são utilizados para funcionamento das unidades judiciárias no interior do Estado e para algumas unidades administrativas em Porto Alegre.

22. Segundo o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p. 32), as despesas com manutenção de bens imóveis, conservação, locação, instalações e construções são controladas no sistema informatizado de Compras. Ademais, os controles internos usados na gestão do patrimônio imobiliário são adequados considerando o funcionamento dos controles internos no âmbito da unidade judiciária. Igualmente, a metodologia empregada para avaliar a gestão de bens imóveis baseou-se na verificação da consistência dos dados do Relatório de Gestão em confronto com os dados do sistema Siafi e Spiunet.

## X. Avaliação da gestão da tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

23. Conforme o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p. 29-31), no tocante à Gestão de Tecnologia da Informação do TRT-4, a Secretaria de Controle Interno realizou, no exercício de 2013, auditoria específica para avaliação da Política de Segurança da Informação, sendo ainda realizado monitoramento das auditorias realizadas pela unidade de controle interno, pelo TCU e pelo CSJT. Informa ainda que foi revisada a Política de Segurança da Informação (PSI), onde foram incluídos os objetivos de a sua implantação, as referências legais e normativas, bem como o estabelecido o período máximo de revisão, além da criação de uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETRI), em atendimento às recomendações do TCU, também foi normatizado o uso de recursos de Tecnologia da Informação e Controle de Acesso.

#### **XI. Avaliação de recursos renováveis e sustentabilidade ambiental**

24. O Quadro A.8.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis (peça 3, p. 103) destaca-se como afirmação totalmente válida que, no último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas) e que também foram adquiridos bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado). Salienta-se com parcialmente válidas constatações como os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização de edificação, à redução de consumo de energia e água e a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental e na unidade ocorre a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto 5.940/2006. Informa-se ainda, na fl. 104 da peça 3 que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não aderiu a programas tais como Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), Programa de Eficiência do Gasto (PEG) e Programa de Eficiência Energética em Prédios Públicos (Procel EPP).

#### **XII. Avaliação da situação de transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)**

25. Como dispõe o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p.24) o Tribunal Regional da 4ª Região não realiza transferências a título de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

#### **XIII. Avaliação do cumprimento das obrigações legais e normativas**

26. Foram atendidas as deliberações do TCU e do controle interno como retratam o Quadro A.9.1.1 - Cumprimento das deliberações do TCU (peça 3, p.105-107), e o Quadro A.9.2.1 - Cumprimento de recomendações do controle interno (peça 3, p. 108-154).

#### **XIV. Outras constatações do Controle Interno**

27. Não foram identificadas falhas no exercício de 2013, sendo que o Certificado de Auditoria propõe a regularidade das contas dos responsáveis, de sorte que as contas expressam os demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

### **CONCLUSÃO**

28. Propõe-se a regularidade das contas dos responsáveis retrocitados neste exercício, com espeque nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

29. Diante do exposto, propomos o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU, para posterior envio ao **Exmo. Sr. Ministro-Relator José Mucio Monteiro**, com as seguintes proposições:



29.1. que sejam julgadas **regulares** as contas das responsáveis Maria Helena Mallmann (CPF 197.836.630-20) e Rosane Serafini Casa Nova (CPF 222.777.060-00) , dando-lhes quitação plena, nos termos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

29.2. que seja encaminhada cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e voto que fundamentaram ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; e

29.3. que seja encerrado e arquivado o presente processo.

28. À consideração superior.

Secex-RS, 2ª Diretoria Técnica, em 6/5/2016.

*(assinado eletronicamente)*

Álvaro Pinto Rodrigues

AUFC 2670-0